



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.602, DE 04 JULHO DE 2023

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 06/07/23  
RETIRADO EM / /  
Setor de Protocolo

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Institui o Mês “Maio Furta-Cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Santa Luzia, o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna no âmbito do municipal.

Art. 2º A Secretaria de Saúde poderá organizar debates, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, dentre outras ações, sobre o tema, sempre priorizando:

- I. A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;
- II. O incentivo aos órgãos da administração Pública, empresas, entidades de classe e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º As atividades poderão ser em parcerias com outros órgãos do município de Santa Luzia, setores da iniciativa privada, sociedade civil organizada e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 4º As ações concernentes de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna poderá ser divulgadas em toda a rede de saúde do Município de Santa Luzia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Vereador Wagner de Andrade Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

